

**TRIBUNAL PLENO**

PROCESSO TC 04376/16

Processo TC 04378/16 (anexado)

Origem: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia – SEIRHMACT
Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FECT

Natureza: Prestação de Contas Anuais – exercício 2015

Responsável: João Azevêdo Lins Filho (ex-Secretário)

Advogado: Washington Luis Soares Ramalho (OAB/PB 6589)

Interessados: Ricardo Vieira Coutinho (ex-Governador)
Márcia Ferreira de Andrade (ex-Assessora Técnica)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

PRESTAÇÃO DE CONTAS. Governo do Estado. Administração direta. Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SEIRHMACT. Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FECT. Exercício financeiro de 2015. Regularidade com ressalvas. Recomendação. Informação de que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados vierem a interferir nas conclusões alcançadas.

ACÓRDÃO APL – TC 00337/21**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos das Prestações de Contas Anuais advindas da Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia – SEIRHMACT e do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FECT, referentes ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade do Senhor JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO (ex-Secretário).

A matéria foi analisada pelo Órgão de Instrução deste Tribunal, lavrando-se o Relatório PCA (fls. 277/310), de autoria da Auditora de Contas Públicas (ACP) Renata Carrilho Torres, subscrito pela Chefe de Divisão, ACP Ludmila Costa de Carvalho Frade, e pela Chefe de Departamento, ACP Maria Zaira Chagas Guerra Pontes, com as colocações e observações a seguir resumidas:



PROCESSO TC 04376/16

Processo TC 04378/16 (anexado)

SEIRHMACT

1. A Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia – SEIRHMACT teve a sua denominação alterada pela Medida Provisória 230, de 2 de janeiro de 2015, e, sequencialmente, após aprovação, pela Lei 10.467 de 26 de maio de 2015, que modificou dispositivo da Lei 8.186 de 17 de março de 2007, passou a ter como funções:

- a) Coordenar e gerenciar o planejamento e a execução de obras de infraestrutura;
- b) Acompanhar, tecnicamente, as licitações em relação à elaboração dos projetos e execução das obras de infraestrutura setoriais estaduais;
- c) Gerenciar programa estadual de transportes rodoviários e, em caráter supletivo, os programas de âmbito federal e municipal;
- d) Promover o desenvolvimento de pesquisas e o suporte ao desenvolvimento da indústria de base tecnológica;
- e) Coordenar a disponibilização de inovações nas áreas científica e tecnológica, bem como dos recursos humanos profissionais;
- f) Gerenciar estudos, programas e projetos de infraestrutura no território paraibano;
- g) Gerenciar estudos, programas e projetos para solução de problemas habitacionais no território paraibano;
- h) Planejar e gerenciar as políticas de infraestrutura básica, através de ações que visem à captação, ao tratamento e à distribuição de água, à coleta de resíduos sólidos e à efetivação de saneamento básico no Estado;
- i) Gerenciar, oportunamente, contratos de parceria com a iniciativa privada para a operação de ativos de infraestrutura;
- j) Regular, controlar e fiscalizar o serviço público de fornecimento de energia elétrica; e
- k) Coordenar as atividades portuárias e a distribuição de gás combustível no âmbito estadual, interagindo com outros agentes afins, para a consecução de programas de manutenção, expansão e segurança dos serviços.

2. Com o advento da referida Medida Provisória, foram incorporadas à estrutura da Secretaria mais 06 entidades:

- a) AESA - Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba;



PROCESSO TC 04376/16

Processo TC 04378/16 (anexado)

- b) SUDEMA – Superintendência da Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba;
- c) FAPESQ - Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba;
- d) DER – Departamento de Estradas e Rodagens do Estado da Paraíba;
- e) SUPLAN – Superintendência de Planejamento de Obras do Estado da Paraíba;
- f) Companhia Docas da Paraíba;
- g) CAGEPA – Companhia de Água e Esgoto do Estado da Paraíba;
- h) CEHAP – Companhia de Habitação Popular do Estado da Paraíba; e
- i) PBGÁS – Companhia Paraibana de Gás.

3. O encaminhamento da prestação de contas foi realizado dentro do prazo legal, em conformidade com a determinação normativa deste Tribunal.

4. Durante todo o exercício, a Secretaria teve como Gestores e Ordenadores:

NOME	CARGO	PERÍODO
João Azevêdo Lins Filho	Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	01/01/2015 a 31/12/2015
Deusdete Queiroga Filho	Secretário Executivo da Infraestrutura e Recursos Hídricos	07/01/2015 a 31/12/2015
Francilene Procópio Garcia	Secretário Executivo da Ciência e Tecnologia	07/01/2015 a 31/12/2015
Fabiano Carvalho de Lucena	Secretário Executivo do Meio Ambiente	07/01/2015 a 31/12/2015
Robson Barbosa	Secretário Executivo de Energia e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	25/11/2015 a 31/12/2015

Fonte: Documento TC nº 54725/16.

5. A Lei 10.467, de 26 de maio de 2015, estabeleceu nova estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, passando a existir a SEIRHMACT, criada a partir da junção da Secretaria de Estado da Infraestrutura e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia.

6. A Lei 10.437, de 12 de fevereiro de 2015 fixou a despesa, separadamente, para a SERHMACT e SEINFRA (Documento TC 54730/16). O valor orçado para a SERHMACT foi R\$444.947.819,00 e para a SEINFRA R\$266.923.000,00, equivalentes a 4,23% e 2,54%, respectivamente, da despesa total fixada para o Estado (R\$10.527.259.233,00). Houve ainda a edição de vários decretos para a movimentação de créditos orçamentários entre os órgãos/entidades componentes da Administração Estadual (Documento TC 54734/16 – Levantamento dos Decretos).



TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 04376/16

Processo TC 04378/16 (anexo)

7. Foi realizada inspeção in loco nos dias 27/09 e 06 e 07/10/2016, conforme Ordem de Serviço 258/2016 (Documento TC 54865/16).

8. Como se tratavam de 03 (três) Unidades Gestoras, a Auditoria levantou os decretos de abertura de créditos suplementares dessas 03 (três) Unidades separadamente:

3.1.1 Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia (UG: 280001)

Tabela 02

UG: 280001	Valor (R\$)	Total Empenhado (R\$)	Diferença (R\$)
Dotação Inicial (QDD)	448.724.500,00		
(+) Suplementação	19.866.381,55		
(-) Anulação de Dotações	15.713.321,76		
TOTAL	452.877.559,79		
(-) Transferências de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, de acordo com a Lei nº 10.467/2015 (Vide Documento TC nº 54734/16 - Decretos)	384.282.706,43		
TOTAL GERAL (disponibilidade orçamentária da UG 280001)	68.594.853,36	65.265.600,45	3.329.252,91

Fonte: Decretos de abertura de créditos suplementares, SAGRES e Documento TC nº 54734/16.

3.1.2 Secretaria de Estado da Infraestrutura (UG: 340001)

Tabela 03

UG: 340001	Valor (R\$)	Total Empenhado (R\$)	Diferença (R\$)
Dotação Inicial (QDD)	266.923.000,00		
(+) Suplementação	28.576.785,31		
(-) Anulação de Dotações	28.576.785,31		
TOTAL	266.923.000,00		
(-) Transferências de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, de acordo com a Lei nº 10.467/2015 (Vide Documento TC nº 54734/16 - Decretos)	236.663.975,56		
TOTAL GERAL (disponibilidade orçamentária da UG 280001)	30.259.024,44	30.203.895,18	55.129,26

Fonte: Decretos de abertura de créditos suplementares, SAGRES e Documento TC nº 54734/16.

3.1.2 Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia (UG: 310001)

Tabela 04

UG: 310001	Valor (R\$)	Total Empenhado (R\$)	Diferença (R\$)
Dotação Inicial (QDD)	-		
(+) Suplementação	721.009.330,38		
(-) Anulação de Dotações	30.762.659,00		
TOTAL	690.246.671,38		
TOTAL GERAL (disponibilidade orçamentária da UG 310001)	690.246.671,38	204.566.692,07	485.679.979,31

Fonte: Decretos de abertura de créditos suplementares; SAGRES e Documento TC nº 54734/16



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 04376/16

Processo TC 04378/16 (anexo)

9. Despesa por fonte de recursos:

Tabela 12 - UG 280001 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia

FONTE DE RECURSOS	DESPESA – RS		AH%	AV%
	ORÇADA	EMPENHADA		
100 – Recursos Ordinários	7.169.589,72	7.169.589,62	0,00	10,99
101 – Cota Parte do Fundo de Partic. dos Estados	181.470,57	181.470,57	0,00	0,28
133 - Contrapartida do PAC	17.977.330,35	17.977.330,34	0,00	27,54
151 – Recurso do BNDES	1.274.948,79	1.274.948,79	0,00	1,95
158 – Recursos de Convênios com Órgãos Federais	38.838.354,69	38.662.261,13	-0,45	59,24
TOTAL	65.441.694,12	65.265.600,45	-0,27	100,00

Fonte: SIAF

Tabela 13 - UG 310001 - Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

FONTE DE RECURSOS	DESPESA – RS		AH%	AV%
	ORÇADA	EMPENHADA		
100 – Recursos Ordinários	40.187.810,80	32.412.943,08	-19,35	107,31
101 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados	497.320,56	497.318,99	0,00	1,65
132 - PROINVEST	65.238.452,05	26.196.239,67	-59,85	86,73
133 - Contrapartida do PAC	68.410.430,12	38.559.479,48	-43,64	127,66
140 - Operações de Crédito Vinculadas a Ações e Serviços	2.996.193,33	211.317,63	-92,95	0,70
151 - Recursos BNDES	6.428.244,21	4.042.250,73	-37,12	13,38
158 – Recursos de Convênios com Órgãos Federais	468.355.292,96	102.647.142,49	-78,08	339,85
179 - Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	1.000.000,00	0,00	-100,00	0,00
270 - Recursos Diretamente Arrecadados	5.854.340,52	0,00	-100,00	0,00
283 - Recursos de Convênios com Órgãos Federais	4.484.000,00	0,00	-100,00	0,00
TOTAL	663.452.084,55	204.566.692,07	-69,17	677,29

Fonte: SIAF

Tabela 14 - UG 340001 - Secretaria de Estado da Infraestrutura

FONTE DE RECURSOS	DESPESA – RS		AH%	AV%
	ORÇADA	EMPENHADA		
100 – Recursos Ordinários	8.541.276,95	8.541.276,95	0,00	28,28
133 - Contrapartida do PAC	3.532.207,08	3.532.207,08	0,00	11,69
140 - Operações de Crédito Vinculadas a Ações e Serviços	655.423,06	655.423,05	0,00	2,17
158 – Recursos de Convênios com Órgãos Federais	17.530.117,35	17.474.988,10	-0,31	57,86
TOTAL	30.259.024,44	30.203.895,18	-0,18	100,00

Fonte: SIAF



TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 04376/16

Processo TC 04378/16 (anexado)

10. Conforme informações contidas no relatório de atividades apresentado na PCA (fls. 17/19), muitas das referidas ações inicialmente previstas no orçamento não foram cumpridas:

Tabela 05 – QDD (METAS FÍSICAS)

<i>Projetos /Atividades</i>	<i>Meta Prevista</i>	<i>Quantidade Prevista</i>	<i>Quantidade Realizada</i>	<i>Observações</i>
1 – Elaboração de planos, pesquisas, projetos e estudos em meio ambiente.	Relatórios elaborados	7	5	Em elaboração os Diagnósticos/Projetos de Engenharia/Resíduos Sólidos das Regiões de Patos, Sousa e Cajazeiras (03); Conclusão dos Planos de Saneamento Básico de 5 municípios – Pitimbu, Conde, Cabedelo, Barra de Santana e Caturité/PB.
2 - Apoio à implementação de equipamentos para destinação final de resíduos sólidos.	Equipamentos implantados	5	-	Esta atividade está atrelada à conclusão dos Diagnósticos/Projeto de Engenharia/Resíduos Sólidos das Regiões de Patos, Sousa e Cajazeiras, onde a SEIRHMACT irá apoiar a implantação de 200 projetos de intervenção em 37 municípios.
3 – Combate à desertificação	Áreas recuperadas (Km ²)	50	-	As propostas para recuperar as áreas desertificadas ou em processo de desertificação do Estado da Paraíba estão previstas dentro do PROCASE, cujo acordo de empréstimo com o FIDA, foi aprovado no final de 2012 e suas ações ainda não foram iniciadas.
4 – Capacitação técnica	Pessoas capacitadas	50	100	-
5 – Apoio a eventos e à formação e capacitação de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação	Pessoas Capacitadas	100	200	-



TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 04376/16

Processo TC 04378/16 (anexado)

6 – Apoio à implantação de Centros de Vocação Tecnológica	CVT's implantados	02	-	Como as propostas enviadas ao MCT não foram aprovadas, não houve execução da meta.
7 – Elaboração de Planos e Projetos na área de Ciência, Tecnologia e Inovação	Documento Emitido	02	-	O Plano Estadual de C, T & I está em elaboração.
8 – Revitalização das bacias hidrográficas.	Bacias hidrográficas recuperadas (Unid.)	02	-	As propostas para recuperar as áreas mais críticas das bacias do Estado da Paraíba, estão previstas dentro do PROCASE, cujas ações não foram iniciadas.
9 – Reforma e manutenção de Equipamentos Hídricos.	Equipamentos hídricos ampliados e recuperados	12	20	Em execução a recuperação de barragens da Etapa 2, Lotes 1 (2 barragens) e Lote 2 (2 barragens).
10 – Construção de barragens e açudes	Obras construídas e recuperadas	04	01	Em execução a construção da barragem de Retiro e recuperação da barragem de Camará.
11 – Construção de adutoras (*)	Adutoras Implantadas	7	1	Em execução o Sistema adutor Aroeiras-Gado Bravo; Camalaú, Natuba, Boqueirão, Congo, - 3ª Etapa, Retiro, Nova Camará e Triunfo.
12 – Implantação do Canal Acauã/Araçagi (**)	Canal implantado	01	37,45%	Em execução as obras do canal lote 01 (78% executados das obras) com extensão de 40.850 Km e do lote 02 (25,01% executados) com extensão de 41.010 Km



TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 04376/16

Processo TC 04378/16 (anexado)

13 – Elaboração de Planos, Estudos e Projetos na Área de Recursos Hídricos	Planos Elaborados e Implantados	03	-	Em elaboração o Projeto Executivo do Canal Acauã/Araçagi – Port. 112/2011; Em execução os serviços de consultoria para supervisão, acompanhamento e controle tecnológico de obras e fornecimento da reconstrução da Barragem Camará em Alagoa Grande/PB; Em elaboração a supervisão das obras e o plano de educação ambiental dos sistemas adutores de Boqueirão, Natuba, Camalaú, Congo – 3ª Etapa, Pocinhos e Aroeiras/Gado Bravo; Em elaboração o anteprojeto técnico e os estudos de viabilidade econômica, financeira e ambiental do sistema adutor da Borborema.
14 – Implantação de Sistema de esgotamento sanitário	Sistemas de esgotamentos implantados	07	-	Em construção 11 sistemas de esgotamento sanitário e 04 se encontram paralisados.
15 – Implantação de Sistema de Abastecimento D'Água	Sistema de Abastecimento D'Água Implantados	12	-	Em execução o Sistema de Abastecimento de água de Queimadas, Princesa Isabel; Contratação de empresa de engenharia para instalação de 16 ETA's; Contratação de empresa de engenharia par ampliação do sistema de abastecimento de água de Piancó.
17 – Implementação, recuperação e gestão de sistemas de dessalinização	Sistemas Implantados	93	06	Foram implantados 06 sistemas de dessalinização e 18 estão em construção, no ano de 2015.
18 – Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água e de Barreiros no âmbito do Programa Água para Todos	Barreiros e Sistemas de Abastecimento de Água Construídos	377	116	Foram implantados em 2015, 70 barreiros e 46 sistemas.

Fonte: QDD e TRAMITA/PCA/ Relatório de Atividades pp. 19/20 – Proc. nº 04376/16.

(*) A situação descrita foi a mesma daquela encontrada em 2014, não tendo sido implementado o planejamento do QDD.

(**) Informações dos Contratos 0004/2011, 0005/2011 e 0006/2011 – subitem 7.2.1 do presente relatório.

11. A Auditoria verificou que, em 2015, existiram empenhos das Unidades Gestoras: 280001 – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia; 310001 – Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia; e 340001 – Secretaria de Estado da Infraestrutura:



TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 04376/16

Processo TC 04378/16 (anexado)

Tabela 06 - Despesas por Categoria Econômica - UG 280001 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia

DESPESAS	QDD	Despesa Empenhada	AH%	AV%
Despesas Correntes	42.844.500,00	6.692.631,12	- 84,38	10,25
<i>Pessoal e Encargos Sociais</i>	4.220.900,00	3.326.567,55	- 21,19	5,10
Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	3.165.700,00	2.630.564,66	- 16,90	4,03
Salário Família	-	325,38	100,00	0,00
Obrigações Patronais	1.055.200,00	695.677,51	- 34,07	1,07
<i>Outras Despesas Correntes</i>	38.623.600,00	3.366.063,57	- 91,28	5,16
Obrigações Tributárias e Contributivas	3.000,00	-	- 100,00	0,00
Diárias - civil	300.000,00	74.690,00	- 75,10	0,11
Material de Consumo	170.000,00	3.869,82	- 97,72	0,01
Passagens e despesas com locomoção	87.000,00	19.776,89	- 77,27	0,03
Serviços de consultoria	30.865.000,00	2.383.146,84	- 92,28	3,65
Outros serviços de terceiros - pessoa física	98.600,00	4.620,00	- 95,31	0,01
Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	7.072.000,00	421.502,96	- 94,04	0,65
Indenizações e restituições	13.000,00	457.143,93	3.416,49	0,70
Auxílio alimentação	15.000,00	1.313,13	- 91,25	0,00
Despesas de Capital	405.880.000,00	58.572.969,33	- 85,57	89,75
<i>Investimentos</i>	405.880.000,00	58.572.969,33	- 85,57	89,75
Obras e Instalações	402.640.000,00	58.554.381,33	- 85,46	89,72
Equipamentos e material permanente	3.240.000,00	18.588,00	- 99,43	0,03
TOTAL	448.724.500,00	65.265.600,45	- 85,46	100,00

Fonte: SAGRES



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 04376/16

Processo TC 04378/16 (anexado)

Tabela 07 - Despesas por Categoria Econômica - UG 310001 - Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia				
DESPESAS	Despesa Orçada (*)	Despesa Empenhada	AH%	AV%
Despesas Correntes	58.590.129,92	19.825.322,40	- 66,16	10,60
<i>Pessoal e Encargos Sociais</i>	10.385.102,11	9.885.098,55	- 4,81	5,28
Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	8.748.014,82	8.248.013,92	- 5,72	4,41
Salário Família	603,42	602,60	100,00	0,00
Obrigações Patronais	1.636.483,87	1.636.482,03	- 0,00	0,87
Outras Despesas Correntes	48.205.027,81	9.940.223,85	- 79,38	5,31
Despesas de exercícios anteriores	0,15	-		
Obrigações Tributárias e Contributivas	58.826,83	826,00	- 98,60	0,00
Diárias - civil	852.425,00	207.490,00	- 75,66	0,11
Material de Consumo	7.287.891,48	509.687,69	- 93,01	0,27
Passagens e despesas com locomoção	109.501,11	35.536,78	- 67,55	0,02
Serviços de consultoria	27.909.866,59	7.731.908,41	- 72,30	4,13
Outros serviços de terceiros - pessoa física	155.475,00	10.610,00	- 93,18	0,01
Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	11.519.982,18	1.404.434,48	- 87,81	0,75
Indenizações e restituições	287.857,29	36.228,81	- 87,41	0,02
Auxílio alimentação	3.502,16	3.501,68	- 0,01	0,00
Outros Benefícios	19.700,00	-		0,00
Sentenças Judiciais	0,17	-		0,00
Despesas de Capital	604.861.954,48	184.741.369,67	- 69,46	98,75
<i>Investimentos</i>	579.534.054,48	163.113.469,86	- 71,85	87,19
Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	2.864.456,21	755.317,10	- 73,63	0,40
Obras e Instalações	550.993.786,10	148.768.565,30	- 73,00	79,52
Equipamentos e material permanente	16.794.021,72	4.707.797,01	- 71,97	2,52
Indenizações e restituições	8.881.790,45	8.881.790,45	-	4,75
Inversões Financeiras	25.327.900,00	21.627.899,81	- 14,61	11,56
Constituição ou aumento de capital de empresas	25.327.900,00	21.627.899,81	- 14,61	11,56
TOTAL	663.452.084,40	204.566.692,07	- 69,17	109,35

(*) No SAGRES não consta a Despesa Orçada, pois o orçamento da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia não participou do QDD, haja vista essa Secretaria ter sido criada a partir da fusão de outras duas, por meio da Lei Estadual 10.467/2015.



PROCESSO TC 04376/16

Processo TC 04378/16 (anexado)

Tabela 08 - Despesas por Categoria Econômica - UG 340001 - Secretaria de Estado da Infraestrutura				
DESPESAS	QDD	Despesa Empenhada	AH%	AV%
Despesas Correntes	32.477.000,00	937.552,94	-97,11	3,10
Pessoal e Encargos Sociais	10.494.000,00	933.165,23	-91,11	3,09
Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	8.031.800,00	922.606,43	-88,51	3,05
Vencimentos e vantagens fixas - pessoal militar	2.000,00	0,00	-100,00	0,00
Salário Família	2.000,00	157,20	-92,14	0,00
Obrigações Patronais	2.458.200,00	10.401,60	-99,58	0,03
Outras Despesas Correntes	21.983.000,00	4.387,71	-99,98	0,01
Diárias - civil	230.000,00	3.650,00	-98,41	0,01
Outros serviços de terceiros - pessoa física	2.890.000,00	0,00	-100,00	0,00
Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	15.593.000,00	300,00	-100,00	0,00
Auxílio alimentação	60.000,00	437,71	-99,27	0,00
Contribuições	3.000.000,00	0,00	-100,00	0,00
Passagens e despesas de locomoção	15.000,00	0,00	-100,00	0,00
Material de consumo	180.000,00	0,00	-100,00	0,00
Serviços de consultoria	15.000,00	0,00	-100,00	0,00
Despesas de Capital	234.446.000,00	29.266.342,24	-87,52	96,90
Investimentos	203.496.000,00	24.266.342,24	-88,08	80,34
Obras e Instalações	202.876.000,00	24.266.342,24	-88,04	80,34
Equipamentos e material permanente	620.000,00	0,00	-100,00	0,00
Inversões Financeiras	30.950.000,00	5.000.000,00	-83,84	16,56
Constituição ou aumento de capital de empresas	30.950.000,00	5.000.000,00	-83,84	16,55
TOTAL	266.923.000,00	30.203.895,18	-88,68	100,00
Fonte: SAGRES; SIAF.				

12. Após demonstrar as despesas por Programa/Ação e por fontes de recursos (fls. 290/295), o Órgão Técnico destacou que, em relação à Unidade Gestora 310001, verifica-se que o Programa 5180 – Recursos Hídricos foi o que demandou um maior volume de recursos, respondendo pelo percentual de 59,24%, que representa R\$121.189.510,39. Destacou que a ação mais representativa foi a 1737 – Implantação do Canal Acauã/Araçagi, cujo montante empenhado em 2015 totalizou R\$70.587.571,19 e que os recursos de convênios com Órgãos Federais participaram com 52,92% dos recursos aplicados pelas 03 (três) Unidades Gestoras. O Estado da Paraíba custeou 20,02% das despesas com recursos da contrapartida do PAC e 16,04% dos seus dispêndios foram arcados através de recursos próprios.



TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 04376/16

Processo TC 04378/16 (anexado)

13. Das despesas empenhadas, observa-se que o maior percentual coube a obras e instalações, tendo sido aplicado em 2015 o montante de R\$231.589.288,87 (valor equivalente a 77,19% das despesas empenhadas pelas 03 (três) unidades gestoras em análise – R\$300.036.187,70), identificando que a ação de maior impacto financeiro foi a implantação do canal Acauã/Araçagi, cujo investimento ao longo de 2015 atingiu o montante de R\$91.974.162,86 (valor empenhado) – desse total, R\$47.740.720,05 (51,91%) corresponderam a recursos da contrapartida do PAC e R\$44.233.442,81 (48,09%) remetem-se a valores conveniados com Órgãos Federais – representando 39,71% das despesas com obras e atividades de infraestrutura:

Tabela 16 - Despesas com Obras e Atividades de Infraestrutura (Valor Empenhado)

	Ação	UG 280001	UG 340001	UG 310001	TOTAL
0767	Apoio a projetos de desenvolvimento econômico social	-	-	7.918.189,02	7.918.189,02
1161	Construção de barragens e açudes	4.875.885,51	-	17.043.343,20	21.919.228,71
1162	Construção de Adutoras	20.966.791,31	-	16.715.590,76	37.682.382,07
1470	Construção e Recuperação de Passagens Molhadas e de Obras Darte Correntes	-	217.214,69	-	217.214,69
1610	Boa Nova	-	1.113.498,10	555.265,96	1.668.764,06
1728	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água	-	17.569.354,57	19.820.661,14	37.390.015,71
1729	Apoio a Sistemas de Esgotamentos Sanitário	-	5.366.274,88	6.887.630,78	12.253.905,66
1737	Implantação do Canal Acauã/Araçagi	25.904.563,45	-	66.069.599,41	91.974.162,86
1853	Implantação de sistemas de esgotamento sanitário	1.498.953,72	-	3.376.107,71	4.875.061,43
1854	Implantação de sistemas de abastecimento de água	1.254.543,13	-	740.177,15	1.994.720,28
1855	Implementação, recuperação e gestão de sistemas de dessalinização.	-	-	1.238.917,34	1.238.917,34
1862	Implantação de sistema de abastecimento de água e de barreiros	2.778.695,42	-	4.360.832,10	7.139.527,52
4543	Reforma e manutenção de equipamentos hídricos	1.274.948,79	-	4.042.250,73	5.317.199,52
TOTAL GERAL		58.554.381,33	24.266.342,24	148.768.565,30	231.589.288,87

Fonte: SAGRES; SIAF.

Destacou a Auditoria que tramitam neste Tribunal processos específicos sobre as obras realizadas (fl. 298)



TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 04376/16

Processo TC 04378/16 (anexado)

14. Em 2015 foram inscritos R\$16.466.151,10 (R\$20.274,36 - UG 280001 e R\$16.445.876,74 - UG 310001) em Restos a Pagar, conforme pesquisa no SIAF (Documento TC 54834/16), sendo pagos no exercício R\$7.667.699,45 e cancelados R\$8.530,70.

15. Foram realizados 05 procedimentos licitatórios, todos eles na modalidade Tomada de Preços – conforme informações disponibilizadas pelo TRAMITA (relação contendo os procedimentos licitatórios iniciados ou executados no exercício), sendo na PCA, apresentados 07 contratos (fls. 24/34).

16. A Auditoria (fls. 299/302) fez comentários sobre os contratos 004/2011, 005/2011 e 006/2011 e respectivas despesas referentes à execução do Canal Adutor da Vertente Litorânea (Acauã – Araçagi), destacando a existência do Processo TC 04846/14 que trata de inspeção especial relativo à mencionada obra.

17. Em 2015 foi firmado um único Convênio (Termo de Cooperação 001/2015), celebrado entre a SEIRHMACT e a Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, com o objetivo da construção de habitações populares dotadas de infraestrutura básica para redução do déficit habitacional do Estado e melhora a qualidade de vida das famílias de baixa renda – Programa Moradia (Processo TC 04376/16).

18. Com relação ao quadro de pessoal a Auditoria apresentou:

Faz-se mister transcrever o art. 53, incisos II e III, da Lei Estadual nº 10.467, de 26 de maio de 2015:

Art. 53. As extinções e a absorção de atividades e serviços por secretarias e órgãos de que trata esta Lei observarão os seguintes preceitos:

(...)

II – o quadro de servidores efetivos dos órgãos extintos, transformados, transferidos ou incorporados por esta Lei será transferidos para as secretarias, órgãos e entidades que tiverem absorvido as correspondentes competências;

III – os servidores integrantes dos quadros permanentes dos órgãos e das entidades extintos terão garantidos todos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo ou emprego, inclusive o pagamento de gratificação de desempenho ou de produtividade, que por lei sejam passíveis de incorporação;

Atente-se, ainda, para os artigos 57 e 58 do supracitado instrumento legal:

Art. 57. A implementação e efetivação das unidades gestoras e dos cargos previstos nesta Lei dar-se-ão de forma progressiva, obedecendo a critérios exclusivamente técnicos, dentro das condições orçamentárias e financeiras do Estado.

Art. 58. Nas hipóteses em que houve aumento no quantitativo de cargos, a Administração Estadual adequará o Anexo II da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.



PROCESSO TC 04376/16
Processo TC 04378/16 (anexado)

Tabela 18 – Quadro quantitativo de pessoal 2015

Itens	Discriminação	Quantidade em 2015
1	Servidores efetivos	234
2	Servidores comissionados	111
3	Servidores efetivos/ comissionados	16
4	Outros (requisitados)	-
5	Total	361

Fonte: Documento TC nº 54852/16.

Ressaltou o Órgão Técnico que a mencionada Lei alterou substancialmente o quadro de servidores, sendo impertinente uma comparação entre o número de servidores do exercício em análise com aquele do período imediatamente anterior.

FECT

19. A documentação pertinente à prestação de contas anual referente ao exercício de 2015 foi protocolada nesta Corte em 30 de março de 2016, dentro do prazo determinado pela Resolução Normativa RN - TC 03/10, sob o número TC 04378/16 (anexado).

20. Através da Lei 8.514, de 23 de abril de 2008, foi instituído o Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia da Paraíba – FECT, com a finalidade apoiar programas e projetos de pesquisa e desenvolvimento de relevância para o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, tendo como origem de receitas, os recursos de:

- a) Dotações orçamentárias consignadas para o FECT nos termos da LOA;
- b) Juros, dividendos, indenizações e quaisquer outras receitas decorrentes da aplicação dos recursos do fundo;
- c) Doações, repasses, subvenções da união, do estado, de outras entidades ou de agências de fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, nacionais ou estrangeiras;
- d) Empréstimos financeiros ou recursos a fundo perdido de qualquer origem; e
- e) Outras fontes de recursos de origem interna ou externa.



PROCESSO TC 04376/16

Processo TC 04378/16 (anexado)

21. Conforme as informações disponibilizadas através do Relatório de Atividades do FECT, havia sido programada uma meta para o exercício de 2015:

Tabela 19 – Relatório de Atividades da FECT

Projetos/Atividades	Meta Prevista	Quantidade Prevista	Quantidade da Meta Realizada	Observações
Gerenciamento do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas	05	-	Os recursos previstos para 2015 não foram transferidos para a conta do Fundo e nenhuma ação foi realizada para promover o desenvolvimento e o financiamento de pesquisas

Fonte: Processo TC nº 04378/16 – Relatório de Atividades.

22. A exemplo dos exercícios anteriores não houve ingresso de receitas no FECT. Foi registrado no QDD o valor de R\$85.000,00, referente ao gerenciamento do Fundo, entretanto, não houve repasse de recursos para execução orçamentária.

23. Conforme a Auditoria, a inoperância do fundo deve-se à falta de repasses de recursos pelo Estado, o que fere dispositivo constitucional (CF art. 218, I), combinado com o art. 224 § 3º da Constituição Paraibana, e ainda o que dispõe a Lei Estadual 8.514/08, instituidora do Fundo em tela que prevê o repasse da referida dotação ao FETC.

24. No exercício não houve registro de denúncias.

25. Foram analisados por esta Corte de Contas dois processos de Auditoria Operacional, Processos TC 04338/13 e TC 13713/11 que trataram, respectivamente, de avaliar o Projeto de Irrigação das Várzeas de Sousa (PIVAS), com foco nas dificuldades de gestão, e de analisar a situação ambiental do entorno dos principais reservatórios artificiais no Estado da Paraíba.

26. Em relação ao Processo TC 04338/13, foram proferidos o Acórdão APL - TC 00067/15, referente ao 1º monitoramento, e o Acórdão APL - TC 00702/15, de 25/11/2015, baseado no 3º monitoramento por parte da Auditoria Operacional. Quanto ao Processo TC 13713/11, foi emitido o Acórdão APL - TC 00746/15.



PROCESSO TC 04376/16

Processo TC 04378/16 (anexado)

27. As ações relativas ao plano de educação ambiental dos sistemas adutores de Boqueirão, Natuba, Camalaú, Congo, Pocinhos e Aroeiras/Gado Bravo encontravam-se em elaboração, não tendo sido implementadas ao longo do exercício de 2015. No que tange à recuperação das áreas mais críticas das bacias do Estado da Paraíba, o QDD informou que as ações não foram iniciadas.

28. A Auditoria sugeriu o acompanhamento *pari passu* das obras de implantação do Canal Acauã-Araçagi por parte do Tribunal.

29. Ao término da análise envidada, foram listadas irregularidades. Os responsáveis foram notificados para se pronunciar, tendo o Senhor JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO apresentado o Documento TC 61004/16 (anexado aos autos às fls. 317/320), e o Senhor RICARDO VIEIRA COUTINHO, após pedido de prorrogação deferido (fl. 325), encartou o Documento TC 64110/16 (fls. 327/349).

30. Ao analisar os argumentos, o Órgão de Instrução, em relatório de fls. 353/372, subscrito pelo ACP Arlindo Fortunato da Silva, com a chancela do ACP Sebastião Taveira Neto (Chefe de Divisão), arrematou:

I) Irregularidades de responsabilidade do Senhor JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, ex-Gestor da Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia:

- a) Muitas das ações previstas no orçamento não foram cumpridas;
- b) Implantação do Canal Acauã-Araçagi, em 37,45% do constante do QDD, percentual bem aquém do planejado;
- c) As ações relativas ao plano de educação ambiental dos sistemas adutores de Boqueirão, Natuba, Camalaú, Congo, Pocinhos e Aroeiras/Gado Bravo encontram-se em elaboração, não tendo sido implementadas ao longo do exercício de 2015; e
- d) No que tange à recuperação das áreas mais críticas das bacias do Estado da Paraíba, o QDD informa que as ações não foram iniciadas.

II) Irregularidades remanescentes de responsabilidade do Senhor RICARDO VIEIRA COUTINHO, ex-Governador do Estado da Paraíba:

- a) Não publicação de novo QDD, diante da aprovação da Lei 10.467, de 26 de maio de 2015 com todos os órgãos da nova estrutura, possibilitando melhor controle; e



PROCESSO TC 04376/16

Processo TC 04378/16 (anexado)

- b)** Falta de repasses de recursos pelo Estado, o que fere ao dispositivo constitucional (CF art. 218, I), combinado com o art. 224 § 3º da Constituição Paraibana, e ainda o que dispõe a Lei Estadual 8.514/08, instituidora do Fundo em tela que prevê o repasse da referida dotação ao FETC.

O Ministério Público de Contas, através do Procurador Márcilio Toscano Franca Filho (fls. 375/380), assim opinou: *“a) Julgamento **REGULAR COM RESSALVAS das contas do gestor da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SEIRHMACT, Sr. João Azevêdo Lins Filho, referente ao exercício de 2015; b) APLICAÇÃO DE MULTA ao gestor da SEIRHMACT, Sr. João Azevêdo Lins Filho, com fulcro no artigo 56 da LOTCE; bem como, ao Sr. Ricardo Vieira Coutinho, chefe do Poder Executivo Estadual à época, caso já não tenha sido a ele imputada multa pelas mesmas falhas; c) RECOMENDAÇÃO à atual gestão da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente – SEIRHMA, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras;***

Após manifestação ministerial, o Relator de origem, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, proferiu despacho de fl. 382/384:

Retirei este processo de pauta por sentir necessidade de coletar mais informações desta importante Secretaria, sem as quais não faria sentido este Tribunal apreciar tal prestação de contas.

A SEIRHMACT - Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, passou a partir de 2015 a aglutinar os seguintes órgãos:

- AESA - Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba;
- SUDEMA - Superintendência da Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba;
- FAPESQ - Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba;
- DER - Departamento de Estradas e Rodagens do Estado da Paraíba;
- SUPLAN - Superintendência de Planejamento de Obras do Estado da Paraíba;
- DOCAS - Companhia Docas da Paraíba;
- CAGEPA - Companhia de Água e Esgoto do Estado da Paraíba;
- CEHAP - Companhia de Habitação Popular do Estado da Paraíba;
- PBGÁS - Companhia Paraibana de Gás.

Como visto, praticamente todo o orçamento de investimento do Estado da Paraíba encontra-se abrigado na SEIRHMACT, e segundo a Auditoria, fls. 295, 77,19 % da despesa da pasta coube a obras e instalações (R\$ 231.589.288,87), todavia não encontrei nos autos qualquer menção às despesas com as obras realizadas, exceto no que tange à construção do Canal das Vertentes Litorâneas (Canal Acauã - Araçagi), da existência do Processo TC nº 04846/14, que trata de Inspeção Especial desta obra de expressivo custo, mas, cuja instrução já encontra-se defasada e aguardando continuação desde março de 2017, na Auditoria.

Sendo assim, determino retorno dos autos ao DEAGE para elaboração de relatório de complemento de instrução, com os seguintes objetivos:

1. Identificar órgão a órgão quais as despesas que já estão sendo objeto de apreciação em processos autônomos informando em que estágio se encontram, a fim de evitar duplicidade de trabalho;
2. Identificar, órgão a órgão, quais as despesas que por sua relevância carecem de acompanhamento específico para sua execução e que ainda estão pendentes da abertura de processos autônomos;
3. Ao final destes levantamentos o assunto deverá ser submetido ao Relator para providências ao seu cargo.
4. Prioridade na instrução do Processo TC nº 04846/14 e remessa de suas conclusões às respectivas prestações de contas da SEIRHMACT, ainda não apreciadas.



TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 04376/16
Processo TC 04378/16 (anexado)

Em resposta ao despacho, o Órgão Técnico asseverou em relatório de complemento de instrução de fls. 385/388:

1. Identificar órgão a órgão quais as despesas que já estão sendo objeto de apreciação em processos autônomos informando em que estágio se encontram, a fim de evitar duplicidade de trabalho;

Os órgãos vinculados a SEIRHMACT, descritos acima, tiveram suas despesas apreciadas em processos autônomos de Prestação de Contas Anuais – PCA, conforme pode se ver a seguir:

ÓRGÃO	PROCESSO PCA	DESPESA ANALISADA (RS)	ESTÁGIO
AESA	04607/16	2.623.671,42	Aguardando Inserção de Decisão
SUDEMA	04221/16	13.072.435,69	Aguardando Inserção de Decisão
FAPESQ	04459/16	3.987.593,18	Decisão Publicada
DER	04739/16	92.672.946,38	Com Parecer do MPJTCE - Recurso
SUPLAN	04439/16	189.279.247,12	Finalizado
DOCAS	06503/16	-	Finalizado
CAGEPA	06275/16	682.629.545,24	Finalizado
CEHAP	06419/16	37.988.586,89	Com Parecer do MPJTCE
PBGÁS	06478/16	21.461.668,56	Finalizado

2. Identificar, órgão a órgão, quais as despesas que por sua relevância carecem de acompanhamento específico para sua execução e que ainda estão pendentes da abertura de processos autônomos;

No tocante a este item, entende a Auditoria que as despesas dos órgãos vinculados a SEIRHMACT, já foram objeto de análise nos processos descritos no item anterior.

4. Prioridade na instrução do Processo TC nº 04846/14 e remessa de suas conclusões às respectivas prestações de contas da SEIRHMACT, ainda não apreciadas.

O processo TC nº 04846/14 refere-se à Inspeção Especial referente a execução da obra do canal para integração das Vertentes Paraibanas. A referida obra está sendo executada com recursos estritamente de origem federal, capitaneados através de convênios firmados com Ministério da Integração (fonte 58).

Cumprir destacar, que o referido processo deu entrada nesta divisão em 21/01/2021, tendo em vista a Reestruturação da DIAFI, contida na RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA TC Nº 04/2020. Antes, o processo permaneceu no Departamento Especial de Auditoria – DEA, no período de 09/03/2017 a 19/01/2021, sem nenhuma instrução.

Destarte, para que a Auditoria possa dar continuidade a instrução do processo TC nº 04846/14, necessário se faz a realização de diligência in loco, para verificação do andamento e do estado da obra. No entanto, devido ao cenário em que estamos passando com a pandemia do coronavírus, e que de acordo com a Portaria TC Nº: 147/2021, foi prorrogado até o dia 31 de julho de 2021 o regime de teletrabalho obrigatório para todos os membros e servidores, permanecendo suspensas todas as atividades presenciais no Tribunal, a diligência ora citada restou prejudicada, ficando para um momento posterior.



TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 04376/16
Processo TC 04378/16 (anexado)

Já sob a relatoria do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, o processo retornou ao Órgão Técnico para “proceder à diligência sugerida à fl. 387, assim que os trabalhos presenciais fossem liberados” (fls. 389/390).

A Auditoria respondeu (fls. 391/393):

Conforme consta do despacho de fls. 389/390, o relator do feito, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, determinou o retorno dos autos a esta divisão de Auditoria, para proceder à diligência sugerida à fl. 387, assim que os trabalhos presenciais forem liberados.

No relatório de fls. 385/388, mais precisamente no item 4, à fl. 387, a Auditoria assim se pronunciou:

(...)

Destarte, para que a Auditoria possa dar continuidade a instrução do processo TC nº 04846/14, necessário se faz a realização de diligência in loco, para verificação do andamento e do estado da obra. No entanto, devido ao cenário em que estamos passando com a pandemia do coronavírus, e que de acordo com a Portaria TC Nº: 147/2021, foi prorrogado até o dia 31 de julho de 2021 o regime de teletrabalho obrigatório para todos os membros e servidores, permanecendo suspensas todas as atividades presenciais no Tribunal, a diligência ora citada restou prejudicada, ficando para um momento posterior.

Nesse sentido, este Órgão Técnico solicitou nos autos do processo 01011/21 (Acompanhamento de Gestão – SEIRHMA), a documentação necessária para que se possa proceder com a realização da diligência. Tal documentação, quando da entrada neste tribunal, subsidiará o processo de inspeção especial de obras que será formalizado, sendo a referida obra, acompanhada nos autos deste.

Diante do exposto, entende-se que o presente processo deva prosseguir com sua tramitação normal, com vistas ao julgamento da prestação de contas referente ao exercício de 2015, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SEIRHMACT.

O processo foi redistribuído para este Relator em 28/07/2021, sendo agendado para a presente sessão, conforme certidão de fl. 396, com as notificações de estilo.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 04376/16

Processo TC 04378/16 (anexado)

VOTO DO RELATOR

É na Constituição Federal que se encontra a moldura jurídica básica do controle da gestão pública brasileira. Merece destaque desde já o fato de que a destinação de todos os dinheiros do erário, por essa qualidade e origem, exige providências que assegurem da melhor forma possível o seu bom emprego, evitando quaisquer desvios de finalidade.

Assim, a despesa pública deve obedecer a sérios critérios na sua realização e comprovação, respeitando não apenas a cronologia das fases de sua execução, mas também todos os demais princípios constitucionais que norteiam a pública gestão, sob pena de responsabilidade da autoridade competente.

No ponto, as irregularidades apontadas pela Auditoria, aqui reproduzidas de referem basicamente, à questão de planejamento e não execução de ações. Vejamos:

De responsabilidade atribuída ao Senhor JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO:**Muitas das ações previstas no Orçamento não foram cumpridas.**

No relatório inicial (fls. 283/285) a Auditoria indicou:

Tabela 05 – QDD (METAS FÍSICAS)

Projetos /Atividades	Meta Prevista	Quantidade Prevista	Quantidade Realizada	Observações
1 – Elaboração de planos, pesquisas, projetos e estudos em meio ambiente.	Relatórios elaborados	7	5	Em elaboração os Diagnósticos/Projetos de Engenharia/Resíduos Sólidos das Regiões de Patos, Sousa e Cajazeiras (03); Conclusão dos Planos de Saneamento Básico de 5 municípios – Pitimbu, Conde, Cabedelo, Barra de Santana e Caturité/PB.
2 - Apoio à implementação de equipamentos para destinação final de resíduos sólidos.	Equipamentos implantados	5	-	Esta atividade está atrelada à conclusão dos Diagnósticos/Projeto de Engenharia/Resíduos Sólidos das Regiões de Patos, Sousa e Cajazeiras, onde a SEIRHMACT irá apoiar a implantação de 200 projetos de intervenção em 37 municípios.
3 – Combate à desertificação	Áreas recuperadas (Km ²)	50	-	As propostas para recuperar as áreas desertificadas ou em processo de desertificação do Estado da Paraíba estão previstas dentro do PROCASE, cujo acordo de empréstimo com o FIDA, foi aprovado no final de 2012 e suas ações ainda não foram iniciadas.
4 – Capacitação técnica	Pessoas capacitadas	50	100	-
5 – Apoio a eventos e à formação e capacitação de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação	Pessoas Capacitadas	100	200	-



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 04376/16
Processo TC 04378/16 (anexado)

6 – Apoio à implantação de Centros de Vocação Tecnológica	CVT's implantados	02	-	Como as propostas enviadas ao MCT não foram aprovadas, não houve execução da meta.
7 – Elaboração de Planos e Projetos na área de Ciência, Tecnologia e Inovação	Documento Emitido	02	-	O Plano Estadual de C, T & I está em elaboração.
8 – Revitalização das bacias hidrográficas.	Bacias hidrográficas recuperadas (Unid.)	02	-	As propostas para recuperar as áreas mais críticas das bacias do Estado da Paraíba, estão previstas dentro do PROCASE, cujas ações não foram iniciadas.
9 – Reforma e manutenção de Equipamentos Hídricos.	Equipamentos hídricos ampliados e recuperados	12	20	Em execução a recuperação de barragens da Etapa 2, Lotes 1 (2 barragens) e Lote 2 (2 barragens).
10 – Construção de barragens e açudes	Obras construídas e recuperadas	04	01	Em execução a construção da barragem de Retiro e recuperação da barragem de Camará.
11 – Construção de adutoras (*)	Adutoras Implantadas	7	1	Em execução o Sistema adutor Aroeiras-Gado Bravo; Camalaú, Natuba, Boqueirão, Congo, - 3ª Etapa, Retiro, Nova Camará e Triunfo.
12 – Implantação do Canal Acauã/Araçagi (**)	Canal implantado	01	37,45%	Em execução as obras do canal lote 01 (78% executados das obras) com extensão de 40.850 Km e do lote 02 (25,01% executados) com extensão de 41.010 Km
13 – Elaboração de Planos, Estudos e Projetos na Área de Recursos Hídricos	Planos Elaborados e Implantados	03	-	Em elaboração o Projeto Executivo do Canal Acauã/Araçagi – Port. 112/2011; Em execução os serviços de consultoria para supervisão, acompanhamento e controle tecnológico de obras e fornecimento da reconstrução da Barragem Camará em Alagoa Grande/PB; Em elaboração a supervisão das obras e o plano de educação ambiental dos sistemas adutores de Boqueirão, Natuba, Camalaú, Congo – 3ª Etapa, Pocinhos e Aroeiras/Gado Bravo; Em elaboração o anteprojeto técnico e os estudos de viabilidade econômica, financeira e ambiental do sistema adutor da Borborema.
14 – Implantação de Sistema de esgotamento sanitário	Sistemas de esgotamentos implantados	07	-	Em construção 11 sistemas de esgotamento sanitário e 04 se encontram paralisados.
15 – Implantação de Sistema de Abastecimento D'Água	Sistema de Abastecimento D'Água Implantados	12	-	Em execução o Sistema de Abastecimento de água de Queimadas, Princesa Isabel; Contratação de empresa de engenharia para instalação de 16 ETA's; Contratação de empresa de engenharia par ampliação do sistema de abastecimento de água de Piancó.
17 – Implementação, recuperação e gestão de sistemas de dessalinização	Sistemas Implantados	93	06	Foram implantados 06 sistemas de dessalinização e 18 estão em construção, no ano de 2015.
18 – Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água e de Barreiros no âmbito do Programa Água para Todos	Barreiros e Sistemas de Abastecimento de Água Construídos	377	116	Foram implantados em 2015, 70 barreiros e 46 sistemas.



PROCESSO TC 04376/16
Processo TC 04378/16 (anexado)

O interessado alegou que das 18 ações previstas, 05 não foram totalmente executadas, 10 foram executadas parcialmente, sendo 08 destas de execução contínua e outras duas se referem a elaboração de projetos que envolvem mais de um exercício por tratar-se de supervisão de obras nessa situação. Observou que 03 ações tiveram percentuais de execução acima do previsto.

Ao examinar a defesa, a Auditoria (fl. 356) manteve o entendimento inicial e observou que o defendente ratificou o indicado inicialmente ao concordar que algumas das ações previstas no orçamento não foram cumpridas, as quais perfizeram um percentual de 27,7% do previsto inicialmente.

O Ministério Público de Contas tratou da matéria, conjuntamente, com as outras atribuídas ao Senhor JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO (fl. 378/379):

“Concernente à gestão da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SEIRHMACT, exercício de 2015, emergem como irregularidades apontadas pelo órgão de Instrução deste Tribunal a Ineficácia no uso e controle das metas dispostas no Quadro de Detalhamento das Despesas- QDD, conforme apontado nos itens 1, 2, 3 e 4.

Cumpre registrar que, o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, é de grande serventia quando se trata de planejamento das despesas. É através do quadro que é detalhado, no nível operacional, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando-se os elementos de despesa.

Nesse contexto, entende-se que a imprecisão na utilização e acompanhamento das metas físicas previstas subverte o intuito do QDD de detalhar os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual. Daí as metas físicas constituírem importante mecanismo de controle da ação efetiva para melhor avaliação.

Deve-se inibir o registro simples e aleatório dos dados, guardando a documentação necessária à comprovação do que foi realmente alcançado. Afinal, o orçamento deve funcionar como o elo entre o planejamento e as funções executivas da organização.

A propósito, a Lei Complementar nº 101/2000 elegeu o planejamento como princípio basilar, cuja observância constitui requisito indispensável para se poder adjetivar uma gestão fiscal de responsável. O planejamento orçamentário deve concretizar as prioridades da sociedade e funcionar como base para a realização das políticas públicas.



PROCESSO TC 04376/16
Processo TC 04378/16 (anexado)

Destarte, constata-se que as irregularidades referentes a SEIRHMACT de responsabilidade do Sr. João Azevedo Lins Filho subverteram o intuito do QDD, ensejando aplicação de multa ao gestor, além disso, a fim de garantir a efetividade do QDD enquanto relevante instrumento de planejamento, consagrando respeito à programação, recomenda-se à atual gestão da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia que observe e cumpra corretamente os indicadores e metas nas suas propostas de ação, evitando lançar mão deles em caráter meramente formal.”

Algumas das metas físicas destacadas pela Auditoria (apoio para destinação de resíduos sólidos, combate à desertificação, apoio à implantação de Centros de Vocação Tecnológica e revitalização de bacias hidrográficas) não dependem unicamente do Governo Estadual como pode se observar nas observações feitas pela Auditoria no quadro demonstrativo anteriormente reproduzido.

Outras, como alegado pelo defendente, se referem a ações que demandam mais de um exercício para conclusão e, por vezes até para o planejamento das mesmas, não se podendo mensurar efetivamente o que deixou de ser realizado em determinado ano, até pela origem dos recursos necessários à implementação.

Assim, é o caso de se **recomendar** um melhor planejamento para a elaboração do QDD na LOA no sentido de se aproximar ao máximo da capacidade de realização das ações ali previstas.

Implantação do Canal Acauã-Araçagi, em 37,45% do constante do QDD, percentual bem aquém do planejado.

A Auditoria (fls. 299/302) indicou que a ação de maior impacto financeiro em 2015 configura-se na “Implantação do Canal Acauã-Araçagi”. Por se tratar de investimento de grande vulto, foi instaurado, nesta Corte de Contas, processo de Inspeção Especial de Obras (Processo TC 04846/14).

Observou que das atividades planejadas pela SEIRHMACT, relativas à Implantação do Canal Acauã-Araçagi, em 2015 foram realizadas 37,45% daquelas constantes do QDD, percentual bem aquém do planejamento – fato inclusive evidenciado pelo Acórdão 935-2016-TCU (Documento TC 54847/16).



PROCESSO TC 04376/16

Processo TC 04378/16 (anexado)

O interessado (fl. 318) alegou que a obra tem previsão para execução em 06 anos e eventuais atrasos se relacionam ao não repasse em tempo hábil dos recursos federais envolvidos. Observou ainda que em 2015 foram aplicados 100% do previsto dos recursos próprios e 26,4% dos recursos federais em vista da ausência de repasse do total previsto.

Análise da Auditoria:

“Inicialmente, observa-se que a inconformidade em tela foi apontada em relação à previsão existente no previsto no QDD, instrumento de planejamento anual, que auxilia o acompanhamento da execução orçamentária e financeira das Ações (projetos, atividades e operações especiais) constantes da Lei Orçamentária de um determinado exercício. Desta forma, a previsão no QDD era de que Obra seria executada naquele exercício.

Considerando os esclarecimentos do defendente no sentido de que a previsão estava relacionada a uma unidade de medida e não a um percentual (de parte da Obra), este Órgão Técnico de Instrução, compreendendo o grau de complexidade de execução da Obra e, por envolver considerável volume de recursos públicos estaduais e federais, entende como esclarecida esta inconformidade.

Diante do exposto, esta Auditoria entende como esclarecida a inconformidade.”

Como se pode observar, a Auditoria concluiu pelo saneamento da eiva inicialmente indicada. Assim, em vista da conclusão da Auditoria, dos comentários relativos ao item anterior e de haver em tramitação um processo específico para tratar da matéria, é de se considerar afastada a irregularidade neste processo.

As ações relativas ao plano de educação ambiental dos sistemas adutores de Boqueirão, Natuba, Camalaú, Congo, Pocinhos e Aroeiras/Gado Bravo encontram-se em elaboração, não tendo sido implementadas ao longo do exercício de 2015. No que tange à recuperação das áreas mais críticas das bacias do Estado da Paraíba, o QDD informa que as ações não foram iniciadas.

A Auditoria (fl. 285) indicou que o mencionado plano se encontrava em elaboração, porém, sem a implementação em 2015.



PROCESSO TC 04376/16

Processo TC 04378/16 (anexado)

O interessado (fl. 319) alegou que as ações decorrentes do plano serão implementadas apenas após o final da elaboração do mesmo.

Sobre a recuperação das áreas das bacias, o interessado (fl. 319) alegou que os recursos necessários não foram repassados pelo Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), organismo das Nações Unidas (ONU) e parceiro do Estado no Projeto PROCASE/FIDA.

A Auditoria (fl. 359) observou que os argumentos do defendente não prosperaram, pois, a meta prevista para o exercício de 2015 foi classificada no QDD como planos elaborados e implantados (elaborar e implantar) e não classificado como “planos em elaboração”:

Projetos /Atividades	Meta Prevista	Quantidade Prevista	Quantidade Realizada	Observações
13 - Elaboração de Planos, Estudos e Projetos na Área de Recursos Hídricos	Planos Elaborados e Implantados	03	-	Elaboração do plano de educação ambiental dos sistemas adutores de Boqueirão, Natuba, Camalaú, Congo – 3ª Etapa, Pocinhos e Aroeiras/Gado Bravo.

Compreendeu o Órgão Técnico que o Plano de Educação Ambiental deveria ter sido elaborado e implantado durante o exercício de 2015.

Continuou observando que o defendente não apresentou nenhum documento (cópia digital, folders, jornais e do Diário Oficial do Estado, etc.) comprobatório de que houve a implantação do plano, no exercício seguinte, haja vista que a sua defesa foi apresentada a esta Corte de Contas em 09 de dezembro de 2016.

Com relação à recuperação das bacias o Órgão Técnico observou que o defendente não comprovou eventuais providências no sentido de assegurar a recuperação das mesmas.

Assiste razão à Auditoria, pois não há nenhuma comprovação do que foi alegado pelo interessado, inclusive está demonstrado que o QDD previu a implantação do Plano de Educação Ambiental, ou que não havia recursos suficientes para adoção de medidas de revitalizações das áreas mais críticas das bacias do Estado.



PROCESSO TC 04376/16

Processo TC 04378/16 (anexado)

De toda forma, é de se ponderar que, como dito anteriormente, algumas ações demandam mais de um exercício para conclusão.

No caso, levando em conta a natureza das ações, pode, de fato, demandar recursos federais e até internacionais para implementação, vez que se trata de uma ação que deve ser integrada com outras no Estado e até com outros Estados da região, vez que os Municípios demandantes fazem parte do semiárido nordestino onde o bioma Caatinga, que também se encontra presente em outros Estados do Nordeste e abriga um grande número de espécies da fauna e da flora brasileira, necessita de ações urgentes e amplas para a recuperação, diante do pesaroso estado de degradação em que se encontra.

Assim, cabe recomendação à atual gestão da SEIRHMACT no sentido de que envide esforços na busca pela disponibilização de recursos para que sejam implementados os projetos de educação ambiental não apenas relativos ao reclamado pela Auditoria, mas a toda malha adutora e hidrográfica da Paraíba, extensivamente a todo o bioma Caatinga do Estado.

No mais é de se destacar que o orçamento público nosso, no decorrer de sua evolução, ganhou status de verdadeiro plano de trabalho ou programa de governo a ser perseguido em seus objetivos e metas, desgarrando-se do arcaico conceito de peça meramente contábil e burocrática para amoldar-se à finalidade genérica da Atividade Financeira do Estado, qual seja, a realização do bem comum de forma sustentável, através da otimização dos recursos públicos (humanos, financeiros e patrimoniais) e aplicação buscando sempre resultados úteis à coletividade (eficiência, eficácia e efetividade).

Modernamente, a formalização desse plano de trabalho deve restar consignada em três instrumentos de planejamento, mencionados constitucionalmente: a) o Plano Plurianual (PPA), a indicar o planejamento macro da administração pública, desenvolvido em níveis integrados e sincronizados, compostos de diretrizes, objetivos e metas para a ação governamental; b) as Diretrizes Orçamentárias, elaboradas de acordo com a política de governo delineada no Plano Plurianual, detendo, dentre outras funções, as de priorizar as metas para cada exercício e orientar a elaboração do respectivo Orçamento; e, finalmente; c) o próprio Orçamento, quantificando, de acordo com a capacidade financeira do ente federado, o programa de governo inserido no Plano Plurianual e nas Diretrizes Orçamentárias, através de técnicas adequadas, dividindo as tarefas por funções, subfunções, programas, projetos, atividades, com seus respectivos elementos de despesa.



PROCESSO TC 04376/16

Processo TC 04378/16 (anexado)

E para autorizar a ação governamental desejada pelo sistema de planejamento público, a sua aprovação por LEI¹, em sentido formal, como outorga popular² a legitimar os atos de obtenção, gerenciamento e aplicação dos recursos públicos.

Com o advento da Lei Complementar 101/2000 (a conhecida Lei de Responsabilidade Fiscal) houve a inserção, no sistema orçamentário, do instituto da participação popular, a ser implementado pelo Poder Executivo ainda na fase de elaboração do planejamento, visando aproximar ainda mais o plano de governo da vontade do povo ou da efetiva realização do bem comum sustentável, facultando à sociedade (logo, dever jurídico do Estado), não mais apenas a influência indireta na formalização do orçamento, mas sim direta, como corolário à cidadania.

O relatório da Auditoria (fl. 280/282) quantifica a despesa orçada em favor da Secretaria na cifra de R\$789.100.549,18 e sua execução no valor de R\$300.036.187,70, o que corresponde a 38,02% do estimado. A informação embora represente incoerência entre o binômio previsão/execução, sinaliza cumprimento constitucional de execução do orçamento através de seus programas e créditos autorizados:

Constituição Federal de 1988.

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Em que pese alguns programas e ações constantes do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) não terem sido executados ou executados em valores dissonantes ao planejamento é de se destacar algumas metas alcançadas ou superadas durante o exercício.

No mais, é de se considerar a frustração de receitas ocorrida no exercício de 2015 no Governo do Estado, quando foram previstas receitas orçamentárias da ordem de R\$9.116.475.057,00, sendo arrecadadas R\$8.043.204.514,07, conforme apresentado no Balanço Orçamentário a seguir reproduzido:

¹ Lei: do Plano Plurianual (PPA), de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Orçamentária Anual (LOA).

² CF/88, art. 1º, parágrafo único. “*Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente (...)*”.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 04376/16
Processo TC 04378/16 (anexo)

ESTADO DA PARAÍBA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO EXERCÍCIO: 2015	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (Administração Direta) PERÍODO (MÊS): DEZEMBRO		ANEXO 12 EMISSÃO: 11/03/2016 PÁGINA: 001	
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES	8.022.193.648,00	8.082.875.566,68	7.537.779.804,69	(545.095.761,99)
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.252.512.000,00	3.270.893.881,65	3.191.349.310,44	(79.544.571,21)
Impostos	3.246.635.000,00	3.265.036.881,65	3.187.744.369,02	(77.272.512,63)
Taxas	5.877.000,00	5.877.000,00	3.604.941,42	(2.272.058,58)
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-
Contribuições Sociais	-	-	-	-
Contrib. de Intervenção no Domínio Econômico	-	-	-	-
Contribuição de Iluminação Pública	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	122.332.000,00	122.341.906,97	130.667.849,83	8.325.942,86
Receitas Imobiliárias	692.000,00	692.000,00	266.747,95	(425.252,05)
Receitas de Valores Mobiliários	120.504.000,00	120.513.906,97	130.276.233,36	9.762.326,39
Receitas de Concessões e Permissões	140.000,00	140.000,00	116.358,00	(23.642,00)
Outras Receitas Patrimoniais	996.000,00	996.000,00	8.510,32	(987.489,68)
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-
Receita da Produção Vegetal	-	-	-	-
Receita da produção Animal e Derivados	-	-	-	-
Outras Receitas Agropecuárias	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-
Receita da Indústria de Transformação	-	-	-	-
Receita da Indústria de Construção	-	-	-	-
Outras Receitas Industriais	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	95.864.000,00	95.864.000,00	989.459,68	(94.874.540,32)
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.402.573.271,00	4.444.863.401,06	4.105.841.689,36	(339.021.711,70)
Transferências Intergovernamentais	4.265.357.000,00	4.300.023.179,06	4.089.829.070,82	(210.194.108,24)
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-
Transferências de Pessoas	-	-	-	-
Transferências de Convênios	137.216.271,00	144.840.222,00	16.012.618,54	(128.827.603,46)
Transferências para o Combate à Fome	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	148.912.377,00	148.912.377,00	108.931.495,38	(39.980.881,62)
Multas e Juros de Mora	70.192.000,00	70.192.000,00	73.872.662,70	3.680.662,70
Indenizações e Restituições	10.030.262,00	10.030.262,00	13.324.136,87	3.293.854,87
Receita da Dívida Ativa	10.482.000,00	10.492.000,00	4.060.595,91	(6.431.404,09)
Receitas Correntes Diversas	58.198.115,00	58.198.115,00	17.674.119,90	(40.523.995,10)
RECEITAS DE CAPITAL	1.094.281.409,00	1.149.679.743,38	505.424.709,38	(644.255.034,00)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	544.418.594,00	599.647.620,88	368.994.836,74	(230.652.784,14)
Operações de Crédito Interna	495.392.094,00	546.025.524,55	362.026.782,93	(133.398.741,62)
Operações de Crédito Externas	49.026.500,00	53.622.096,33	6.968.053,81	(46.654.042,52)
ALIENAÇÃO DE BENS	640.000,00	640.000,00	475.970,00	(164.030,00)
Alienação de Bens Móveis	640.000,00	640.000,00	475.970,00	(164.030,00)
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	534.648.930,00	534.818.237,50	115.894.834,99	(418.923.402,51)
Transferências Intergovernamentais	10.787.000,00	10.787.000,00	3.833.649,13	(6.953.350,87)
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-
Transferências de Pessoas	-	-	-	-
Transferências de Outras Instit. Públicas	-	-	-	-
Transferências de Convênios	523.861.930,00	524.031.237,50	112.061.185,86	(411.970.051,64)
Transferências para o Combate à Fome	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	14.573.885,00	14.573.885,00	20.059.067,65	5.485.182,65
Integralização do Capital Social	-	-	-	-
Div. Ativa Prov. Da Amortiz. Emp. E Financ.	-	-	-	-
Restituições	-	-	-	-
Receitas de Capital Diversas	14.573.885,00	14.573.885,00	20.059.067,65	5.485.182,65
SUBTOTAL DAS RECEITAS (1)	9.116.475.057,00	9.232.555.310,06	8.043.204.534,07	(1.189.350.795,99)

A situação descrita, certamente impactou na realização dos programas e ações da – SEIRHMACT que teve previsão de gastos de R\$789.100.549,18 e sua execução no valor de R\$300.036.187,70.

Todo o complexo de programas e ações também se mostra coerente com as diretrizes e objetivos da Secretaria. Assim, as falhas identificadas devem ser objeto de ressalvas e **recomendações** no julgamento das contas.



PROCESSO TC 04376/16

Processo TC 04378/16 (anexado)

Irregularidades atribuídas ao Senhor RICARDO VIEIRA COUTINHO, ex-Governador do Estado da Paraíba:

Não publicação de novo QDD, diante da aprovação da Lei 10.467, de 26 de maio de 2015, com todos os órgãos da nova estrutura, dificultando melhor controle.

A Auditoria (fls. 280/281) indicou que após a aprovação da Lei 10.467, de 26 de maio de 2015, vários decretos com vista a movimentação de créditos orçamentários entre os órgãos componentes da Administração Estadual foram editados (Documento TC 54734/16).

Diante desse fato, entendeu que o Governo do Estado deveria ter publicado um novo QDD, contendo todos os órgãos da nova estrutura, possibilitando, assim, um melhor controle orçamentário, quer seja pelos órgãos de execução e/ou de controle.

O interessado (fls. 328/329) alegou que a edição de novo QDD demandaria uma nova Lei aprovada pelo Legislativo, pois, o QDD contido na LOA faz parte da citada Lei, observando que os decretos de abertura de créditos adicionais, também aprovados legalmente, fizeram os devidos ajustes orçamentários.

Alegou ainda que a Lei 10.467/2015, que criou a SEIRHMACT, autorizou a transferência das dotações constantes nas Secretarias que formaram a nova Secretaria.

Entendimento da Auditoria:

“Entende a Auditoria que o QDD não se trata apenas de um quadro de detalhamento, mas sim, de um Quadro (demonstrativo) que dá suporte para o gestor elaborar um relatório muito mais abrangente que, em alguns casos, pode levar a um nível detalhamento por elemento ou subelemento da despesa. Desta forma, verifica-se que um novo QDD não teria somente a função de evidenciar a diferença entre o orçamento fixado com o executado, porém acrescenta ainda entre outras funções, além das de planejamento, a de acompanhamento público das Ações e Políticas Públicas, o que facilitaria as fiscalizações dos Órgãos de Fiscalização e Controle das despesas públicas.

Neste sentido, observa-se que no QDD encontram-se todas as Ações (projetos, atividades e operações especiais) e Políticas Públicas que serão implementadas pelo poder público. Sendo assim, um novo QDD facilitaria um melhor acompanhamento pari passu do orçamento público, tanto pelos Órgãos de Fiscalização como pelo gestor, auxiliando-os no acompanhamento da execução orçamentária e financeira das Ações constantes da LOA 2015.



TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 04376/16
Processo TC 04378/16 (anexado)

Esta Auditoria entende que a fundamentação apresentada nos autos não esclarece a desconformidade, pois o próprio dispositivo citado “Art. 76, da Lei 10.339/2014” impõe a necessidade da existência de um QDD, que apresente a real situação, no que diz respeito, às Ações e Políticas Públicas a serem desempenhadas pela Estrutura Administrativa do Estado, que foram apreciadas e aprovadas, inicialmente, através da LOA, pelo Poder Legislativo Estadual da Paraíba. Desta forma, na prática, o que houve em 2015, foi a edição de vários Decretos com vistas à movimentação de créditos orçamentários entre os órgãos da Administração Pública Estadual (Documento nº 54734/16), ocasionando uma impossibilidade de um melhor controle orçamentário, ou seja, esta situação dificultou o acompanhamento simultâneo da execução da despesa pública tanto pelos próprios Órgãos da Administração do Estado quanto pelos Órgãos de Fiscalização e Controle.”

O Ministério Público de Contas assim tratou da matéria:

“Diante do fato de que as irregularidades apontadas ser concernente à gestão do Chefe do Executivo Estadual entende-se que a análise das mesmas seria mais pertinente no bojo da Prestação de Contas Anual do respectivo Órgão, relativa ao exercício de 2015. Contudo, em se tratando de exercício cujo julgamento já ocorreu, é de bom alvitre que se proceda à imputação de multa à autoridade mencionada, nos termos do art. 56, da LC 18/93, acaso já não tenha sido imputada na aludida PCA, em virtude da falha cometida.”

A Lei 10467/15 de 26 de maio de 2015 Alterou a Lei 8. 186/07, que estabeleceu a estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual.

O art. 19 da mencionada Lei preceitua:

Art. 19. A Secretaria de Estado da Infraestrutura e a Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia são transformadas na Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, constando as seguintes secretarias executivas:

Recursos Hídricos; I - Secretaria Executiva da Infraestrutura e dos

II - Secretaria Executiva do Meio Ambiente;
III - Secretaria Executiva da Ciência e Tecnologia; e,
IV - Secretaria Executiva do PAC.

§ 1º Ficam vinculados à Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia:

I - DER;
II - SUPLAN;
III - CAGEPA;
IV - PBGÁS;
V - DOCAS;
VI - CEHAP;
VII - AESA;
VIII - SUDEMA; e,
IX - FAPESO.

§ 2º O item 17 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, passa a vigor na forma do Anexo IX desta Lei



PROCESSO TC 04376/16

Processo TC 04378/16 (anexado)

Já o art. 58 da mencionada Lei define:

Art. 54. É o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias previstas na proposta Orçamentária de 2015 em favor dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei, mantida a mesma classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, conforme definida na LDO de 2015, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Como se observa, as dotações orçamentárias, o detalhamento por esfera orçamentária e, obviamente, os QDD's das Secretarias absorvidas pela SEIRHMACT foram aglutinadas pela mesma, não havendo necessidade de novo QDD.

Por outro lado, como se denota no **item 4** da análise inicial da Auditoria (fls. 283/285) foi feito o exame do QDD, inclusive sendo indicadas irregularidades.

Poderia ser feita uma compilação do QDD a título demonstrativo, porém, a falta do quadro não configura propriamente uma irregularidade, pois a Lei Orçamentária Anual do Estado relativa a 2015 (Lei 10.437/15) contemplou os QDD's de cada Secretaria.

Falta de repasses de recursos pelo Estado, o que fere ao dispositivo constitucional (CF art. 218, I), combinado com o art. 224 § 3º da Constituição Paraibana, e ainda o que dispõe a Lei Estadual 8.514/08, instituidora do Fundo em tela que prevê o repasse da referida dotação ao FECT.

O Órgão Técnico (fls. 305/306) indicou que em 2015 não houve ingresso de recursos no FECT, a exemplo de exercícios anteriores, causando a inoperância do Fundo em desacordo com normas legais.



PROCESSO TC 04376/16

Processo TC 04378/16 (anexado)

O interessado (fls. 329/332) argumentou que em 2016 foram realizadas despesas decorrentes de suplementação de dotações do Fundo e fez observações sobre as dificuldades de se implementar a descentralização do fomento à Ciência e Tecnologia, sendo tal matéria, inclusive, motivo da Emenda Constitucional 85/2015 que instituiu o Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCTI), que dependeu de Lei Complementar sobre as normas gerais para a implementação, e assim permitir a disponibilização de recursos federais e até do desenho cooperativo para ações relacionadas à matéria.

Encartou aos autos, também, cópias de várias transcrições de acompanhamento, realizada através do sítio <http://www.camara.gov.br/proposicoes>, do Projeto de Lei 2177/2011, que possui a seguinte ementa: “Instituir o Código Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.” (fls. 340/348).

A Auditoria em análise de defesa acentuou:

“Os argumentos apresentados não esclarecem os fatos apontados no relatório inicial, haja vista que todo o arcabouço normativo apresentado pela defesa, não veta as ações de gestão de responsabilidade do Chefe do Executivo Estadual na época, pelo contrário, o advento dessas novas regras programaria mais ações em conjunto com outros entes privados e públicos.

Desta forma, vislumbra clara observância ao que preceitua a Lei instituidora do FECT, principalmente, o disposto no inciso I, do art. 3º, da Lei Estadual nº 8.514/2008, que prevê repasse para o Fundo, c/c o § 3º, do art. 224, da Constituição Estadual do Estado da Paraíba, que dispõe sobre a obrigação do Estado da Paraíba destinar “dotação mínima de dois e meio por cento de sua receita orçamentária anual, como renda de sua privativa administração, para o fomento ao ensino, à pesquisa científica e tecnológica.”

Observa-se que com base nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como no relatório de atividades, todos apresentados através do Processo TC 04378/16, verifica-se que nenhuma atividade foi realizada pelo Fundo no desenvolvimento das suas ações previstas na LOA de 2015. Situação agravada por ela ser recorrente, ou seja, a exemplo de exercícios anteriores, não houve ingresso de receitas no FECT.

Segue a transcrição dos dispositivos legais: “Art. 3º Constituição recursos do FECT:

I - dotações orçamentárias consignadas para o FECT nos lermos da LOA;”



PROCESSO TC 04376/16
Processo TC 04378/16 (anexado)

“Art. 224. O Estado promoverá e incentivará, através de uma política específica, o desenvolvimento científico e tecnológico, a pesquisa básica, a capacitação e a ampla difusão dos conhecimentos, tendo em vista a qualidade de vida da população, o desenvolvimento do sistema produtivo, a solução dos problemas sociais e o progresso das ciências.

(...)

§ 3º O Estado destinará dotação mínima de dois e meio por cento de sua receita orçamentária anual, como renda de sua privativa administração, para o fomento ao ensino, à pesquisa científica e tecnológica.”

A matéria foi objeto de análise quando da apreciação da Prestação de Contas da Secretaria relativa ao exercício de 2016 (Processo TC 04387/17), sob a relatoria do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na qual este Tribunal pelo Acórdão APL – TC 00261/21, de 23/06/2021 recomendou no subitem 3.2 do mencionado Acórdão no sentido que a gestão da SEIRHMACT *“trabalhe politicamente junto ao Governador do Estado para que tente sempre garantir recursos ao Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia”*.

Diante da **recomendação** realizada recentemente a questão está superada.

À guisa de conclusão.

As contas anuais contemplam, além dos fatos impugnados pela Auditoria, o exame sob os enfoques da legalidade, legitimidade e economicidade.

Com essas observações, as falhas detectadas no presente processo, examinadas juntamente com outros tantos componentes do universo da prestação de contas anual, não são capazes de atrair comprometimento para a gestão em absoluto. É que, a prestação de contas, sabidamente, é integrada por inúmeros atos e fatos de gestão, alguns concorrendo para a sua reprovação, enquanto outros para a aprovação. Dessa forma, no exame das contas, o Tribunal de Contas mesmo diante de atos pontualmente falhos, pode, observando as demais faces da gestão – contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e fiscal -, posicionar-se pela aprovação das contas, sem prejuízo de aplicar outras sanções compatíveis com a gravidade dos fatos, inclusive multa.



PROCESSO TC 04376/16
Processo TC 04378/16 (anexado)

Neste sentido, valioso trabalho *publicado* pelo Ministro Carlos Ayres de Brito, do Supremo Tribunal Federal. Cite-se:

“Mas qual a diferença entre ilegalidade e irregularidade? Legalidade é fácil: é aferir da compatibilidade do ato administrativo, da despesa do contrato, da licitação com a lei. E regularidade, o que significa regularidade? Exatamente legitimidade. (...)”

Então, pelo art. 37, a Constituição torna o direito maior do que a própria lei. E poderíamos chamar esse art. 37 como consubstanciador desse mega princípio da legitimidade ou juridicidade, ou licitude, que é muito mais que simples legalidade. E o Tribunal de Contas foi contemplado com essa força de apreciar não só a legalidade das despesas, mas a regularidade na prestação das contas”.³

Pelo exposto, sobre as contas anuais, oriundas da Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia – SEIRHMACT e do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FECT, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade do gestor, Senhor JOÃO AZEVÊDO FILHO, VOTO no sentido de que este Tribunal decida:

I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas em exame;

II) RECOMENDAR à atual Gestão no sentido de: a) aprimorar o planejamento para a elaboração do QDD na LOA no sentido de se aproximar ao máximo da capacidade de realização das ações ali previstas; b) envidar esforços na busca pela disponibilização de recursos para que sejam implementados os projetos de educação ambiental em toda malha adutora e hidrográfica da Paraíba extensivo a todo o bioma da Caatinga do Estado; e

III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

³ “A Real Interpretação da Instituição Tribunal de Contas”. In Revista do TCE/MG. Ano XXI, nº 2/2003, p. 49.



PROCESSO TC 04376/16

Processo TC 04378/16 (anexado)

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos dos **Processos TC 04376/16**, referentes ao exame das contas anuais, advindas da Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia – SEIRHMACT e do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FECT, referentes ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade do Senhor JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO (ex-Secretário), com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, **ACORDAM** os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas em exame;

II) RECOMENDAR à atual Gestão no sentido de: a) aprimorar o planejamento para a elaboração do QDD na LOA no sentido de se aproximar ao máximo da capacidade de realização das ações ali previstas; b) envidar esforços na busca pela disponibilização de recursos para que sejam implementados os projetos de educação ambiental em toda malha adutora e hidrográfica da Paraíba extensivo a todo o bioma da Caatinga do Estado; e

III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota do Tribunal Pleno.

João Pessoa (PB), 11 de agosto de 2021.

Assinado 13 de Agosto de 2021 às 11:24



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 11 de Agosto de 2021 às 14:23



Cons. André Carlo Torres Pontes

RELATOR

Assinado 12 de Agosto de 2021 às 12:37



Manoel Antônio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL